GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SEGUIR EM FRENTE, TENDO POR FINALIDADE A REINSERÇÃO PRODUTIVA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, OU OUTRA DENOMINAÇÃO DEFINIDA PELO PODER EXECUTIVO COM A MESMA FINALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Seguir em Frente, tendo por finalidade a reinserção produtiva para a população em situação de rua do município de Itaguaí, ou outra denominação definida pelo Poder Executivo com a mesma finalidade.

Parágrafo único. O Programa poderá ser desenvolvido, implantado e executado pelos órgãos competentes no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a saída qualificada da situação de rua, através da reinserção produtiva para a população em situação de rua, conforme nível de autonomia de cada indivíduo, mediante ações articuladas com o objetivo de desenvolver geração de renda própria, reinserção no mercado de trabalho formal e autonomia ocupacional.

Art. 3º A estratégia de reinserção produtiva poderá ser composta por:

I - exercício e desenvolvimento de atividades e capacitação ocupacional, nos locais de acolhimento com auxílio financeiro compatível com as horas de execução das atividades;

II - programas de estágio em unidades do Poder Executivo, com auxílio financeiro compatível com as horas de execução das atividades;

III - ações de incentivo, orientação e intermediação para ocupação de vagas no mercado formal ou para a inserção produtiva por meio do empreendedorismo;

IV - integração em programas estaduais ou federais de inclusão produtiva e geração de renda.

Art. 4º As seguintes metas do Programa poderão ser incluídas nas metas estratégicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser fixado, nos respectivos acordos de resultados, o acréscimo dos seguintes indicadores:

I - Percentual de pessoas que deixaram a situação de rua em relação ao último censo de população em situação de rua (Fase I).

II - Percentual de pessoas que aderiram ao tratamento de saúde em relação ao último censo de população em situação de rua (Fase II).

III - Percentual de pessoas que iniciaram atividade laboral em relação ao total de pessoas que deixaram a situação de rua, como apurado na Fase I acima (Fase III).

IV - Percentual de pessoas que deixaram a situação de rua para um domicílio formal em relação ao último censo de população em situação de rua (Fase IV).

V - Percentual de pessoas que não necessitam mais da assistência do Programa (Fase V).

Art. 5º Em caso de necessidade de ajustes, os Órgãos Competentes do Poder Executivo poderão apresentar cronograma de adequação para atender às determinações desta Lei.

Art. 6 ° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, _____/_____/_____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

MD. Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto

JUSTIFICATIVA:

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Poder Público terá a oportunidade de resgatar a cidadania da população em situação de rua e criar condições para a reabilitação, promovendo a reinserção no mercado de trabalho.

O objetivo é proporcionar condições para que as pessoas saiam das ruas e sejam acolhidas; promover o tratamento de saúde; dar uma ocupação remunerada; construir um futuro capacitado para o mercado de trabalho e dar autonomia para deixarem o programa.

Eu, enquanto vereadora, tenho a obrigação de buscar medidas que venham atender a demanda dos itaguaienses. Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora